TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2032/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/03106/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1242558**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**
RESPONSÁVEL	:	**MATEUS PALMA DE FARIAS**
ASSUNTO	:	**PROCESSO LICITATÓRIO ADM**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**MECASUL MECÂNICA SUL LTDA. ME e ISMAR KAKU. EPP**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 86/2011, firmado pela Prefeitura de Caarapó, tendo por objeto aquisição de peças automotivas para reposição de frota de veículos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –10377/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).**

O Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO - 14820/2012", opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

De uma análise dos autos em epígrafe, observa-se que o procedimento licitatório adotou o critério de julgamento de menor preço por item, seguindo o que estabelece a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedoras, nos respectivos itens licitados, as empresas: MECASUL MECANICA SUL LTDA e ISMAR KAKU – EPP, conforme o resultado constante nos autos, peça 31, fls.422.

Portanto, é possível vislumbrar que todos os atos praticados no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 86/2011, atenderam aos ditames da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 75/2008, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010.

Porém, é oportuno lembrar que neste tipo de licitação, por item, onde várias empresas saíram vencedoras, procederão a múltiplos contratos, aplicando-se, em consequência, o que dispõe o artigo 3º, I da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece 02 (dois) julgamentos da 1ª (primeira) etapa.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela legalidade e regularidade dos atos relativos ao procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 86/2011, firmado pela Prefeitura Municipal de Caarapó.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma que dispõe o artigo 4º da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES nº 03 de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande/MS, 22 de Março de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO